



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.802 DE 11 DE MARÇO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU AOS BENEFICIADOS QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente exercício 1.997, ao contribuinte que estando quite com a Prefeitura e com o SAAE, comprovar que é o único proprietário e que possui apenas UM IMÓVEL, e:-

- I - que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual e municipal e que perceba provento total e não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II - que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal e que sua pensão não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- III - que, contando o mínimo com 60 (sessenta) anos de idade, possua apenas um imóvel, que lhe sirva de residência; e,
- IV - a isenção concedida acima, fica estendida a todos os aposentados por invalidez, independentemente da idade do mesmo, e que possua apenas um imóvel, que lhe sirva de residência.

§ Único. Na aferição dos valores previstos nos Incisos I e II desse artigo serão toleradas variações de até 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º. O interessado em obter a isenção, deverá pessoalmente, por procurador ou através de seu representante legal, curador ou tutor, formalizar requerimento junto à Lançadoria da Prefeitura, apresentando além do documento de representação, prova de titularidade única do imóvel, comprovante de residência, benefício de aposentadoria ou de pensão, prova de idade e documento fornecido pelo SAAE que nada deve.

§ 1º. O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de ofício, independentemente das providências previstas no "caput" deste artigo, aos contribuintes que possuírem cadastros atualizados, contendo dados e documentos que permitam a Lançadoria da Prefeitura comprovar o preenchimento dos requisitos para isenção

§ 2º. Para efeito de isenção será considerado contribuinte o nome que constar do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 3º. vetado.

ARTIGO 3º. O contribuinte que prestar falsa declaração visando beneficiar-se de isenção será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao Erário Municipal, corrigido monetariamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.802 DE 11 DE MARÇO DE 1.997.

Pág. 2

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de Março de 1.997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF

